



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -  
LICÍNIO DE ALMEIDA  
- BAHIA

##### Telefone



77 3463-2267

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 297/2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 297/2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 299/2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 301/2022 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 302/2022- DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 303/2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ATENÇÃO EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 304/2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO AUXILIO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 305/2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 02/2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### REPUBLICAÇÃO

---

- REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 018/2022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

- RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
- DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022 E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022



## CONTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC 257/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 017/2021 - CONTRATADO: V. S. DISTRIBUIDORA LTDA





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38

### DECRETO N.297/2022

Dispõe sobre nomeação do cargo em Comissão de Coordenador de Contabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 79, V da Lei Orgânica Municipal

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **Janete Santos Ribeiro Sales**, inscrita no CPF: 020.455.185-40, para o Cargo em Comissão de COORDENADORA DE CONTABILIDADE, SÍMBOLO- (CC-3).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Junho de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de Junho de 2022.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****DECRETO N.298/2022**

Dispõe sobre nomeação do cargo em Comissão de Diretor de Almoarifado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 79, V da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **Renan Cotrim Ribeiro**, inscrito no CPF: 041.921.705-31, para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE ALMOXARIFADO, SÍMBOLO- (CC-2).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Junho de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de Junho de 2022.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA****PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38

### **DECRETO N.299/2022**

Dispõe sobre nomeação do cargo em Comissão de Diretor de Almojarifado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 79, V da Lei Orgânica Municipal

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Leodon de Jesus Soares**, inscrito no CPF n. 553.402.615-49, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, SÍMBOLO- (CC-3).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Junho de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de Junho de 2022.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38 – GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº 301/2022**

Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal aposentado e, dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com embasamento no que dispõe o inciso VIII do Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e, Inciso V, do Artigo 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público,

**DECRETO:**

Art. 1º. – Exonerada a partir do dia 17 de junho de 2022, a Servidora Municipal, **ALDA MOREIRA DE SOUZA, cargo/função de PROFESSOR(a)**, inscrita no CPF sob o número 727.123.845-04, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal em Cargos de Provimento, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. – O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter auferido Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, junto ao INSS, através de NB Nº 203.049.780-5, com vigência a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. – Os proventos a que o servidor tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre o mesmo e o município de Licínio de Almeida – BA, fica desfeito.

Art. 4º. – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Licínio de Almeida – Estado da Bahia,

Licínio de Almeida, 11 de julho de 2022

Frederico Vasconcellos Ferreira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.302/2022**

Dispõe sobre nomeação do cargo em Comissão de COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 79, V da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº 072/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **QUELLE ADRIANA XAVIER DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o n. 049.354.985-44, para o Cargo de COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA, CC-1B.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Junho de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de Julho de 2022.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA****PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.303/2022**

Dispõe sobre nomeação do cargo em Comissão de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 79, V da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº 072/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **MARIANY BOTELHO DE CARVALHO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o n. 019.104.595-00, para o Cargo de COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CC-2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Junho de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de Julho de 2022.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA****PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.304/2022**

Dispõe sobre nomeação do cargo em Comissão de COORDENADOR DO AUXÍLIO BRASIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 79, V da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº 072/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **GILMARA MARTINS CARVALHO**, inscrita no CPF sob o n. 071.080.975-16, para o Cargo de COORDENADORA DO AUXÍLIO BRASIL, CC-3.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Junho de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de Julho de 2022.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.305/2022**

Dispõe sobre nomeação do cargo em Comissão de COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 79, V da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº 072/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Glecinara Botelho Públio**, inscrita no CPF sob o n. 025.386.305-84, para o Cargo de COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CC-2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Junho de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de Julho de 2022.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA****PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 002/2022**

Designa o Servidor ANDRÉ CARVALHO DOS SANTOS, para responder pelo cargo de Diretor de Pagamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Designar o Servidor ANDRÉ CARVALHO DOS SANTOS, Recepcionista, para responder pelo cargo de DIRETOR DE PAGAMENTOS (CC-2), nos termos da Lei Municipal nº 072/2022, com os vencimentos do cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Junho de 2022..

GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 28 de Junho de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA*****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA*****CNPJ: 14.108.286/0001-38****REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGAO PRESENCIAL 018/2022**

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida torna público que realizará às 09:00 h do dia 25 de Julho de 2022, na sede da referida Prefeitura, situada à Rua Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, Bahia, Licitação Pública na modalidade de **PREGAO PRESENCIAL 018/2022**, Objetivando Aquisição de veículos para atender as necessidades da Municipalidade, Tipo: menor preço por item, Informações: Éden Rodrigues Baleeiro – Pregoeiro Municipal.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, em meio magnético e impresso, do dia 15.06.2021 no endereço acima, horário das 08:30 as 12:00 h, até a véspera da Licitação, na sala de reunião da Comissão.

Licínio de Almeida - BA, 12 de Junho de 2022.

**EDEN RODRIGUES BALEEIRO**  
**PREGOEIRO**

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE (77) 3463-2196**  
**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

## RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

**EMENTA:** Resposta aos pedidos de esclarecimento formulados pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA sobre o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, fornecimento de cartão e/ou ticket de combustível, para atender a frota do Município de Licínio de Almeida – Bahia.

Trata o presente de resposta aos esclarecimentos formulados pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** sobre o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, fornecimento de cartão e/ou ticket de combustível, para atender a frota do Município de Licínio de Almeida – Bahia.

### DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido esclarecimento é tempestivo eis que interposto no prazo estabelecido no item 24.3 do Edital em epígrafe. Isto posto, passa-se ao mérito dos pedidos.

### DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE AS DÚVIDAS SUSCITADAS

Questiona a empresa o que se segue:

#### 1ª DÚVIDA:

“1-) OBJETO DIVERGENTE

v)-Manter estrutura de Guincho ou Reboque própria ou terceirizada, 24 horas, sete dias por semana, inclusive feriados, destinada ao atendimento, quando necessário, de transporte do veículo com avaria;

x)-Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****GABINETE DO PREFEITO**

verificados pelo Gestor ou Comissão especialmente designado(s), pela CONTRATANTE;

y)-Disponibilizar acesso a veículo que tenha sido envolvido em acidente automobilístico cujo resultado tenha ocasionado danos de média monta, para realização de inspeção, vistoria ou laudo técnico. Entendem-se por média monta os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante o referido acesso só deverá ocorrer quando previamente comunicado o evento pela Contratante;

5- DO CUSTO ESTIMADO – Para a contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento, fornecimento de cartões de combustível e manutenção da frota do Município de Licínio de Almeida, foi realizado estudo analítico com base nos valores dispendidos atualmente e, levando em conta os aumentos sucessivos nos preços dos combustíveis nos últimos 12 meses, bem como pesquisas de preços realizado pelo setor de compras pelo site da ANP, chegou-se à conclusão de que o valor global atualmente contratado, que é de R\$ 852,600,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e seissentos reais). Saliente-se que esses valores são definidos a título de provisão, assim o dispêndio é variável e ocorre conforme o consumo mensal de combustíveis e até os limites descritos anualmente, Custo estimado conforme Tabela 6.

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Com relação a menção de manutenção nos itens acima mencionados e nos demais espalhados pelo edital, entendemos que podemos desconsidera-lá tendo em vista que o objeto desta licitação é o gerenciamento dos abastecimentos da frota. Estamos corretos em nosso entendimento?”**

**RESPOSTA:** Sim. De fato, as obrigações citadas nas alíneas “v”, “x” e “y” não guardam pertinência lógica com a finalidade da licitação em tela, motivo pelo qual serão retificados. Na oportunidade, e em cumprimento do princípio da autotutela, também serão retiradas do edital as alíneas “s” e “t”, pelos mesmos motivos expostos.

## 2ª DÚVIDA:

**“Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?”**

**RESPOSTA:** Sim. BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**

**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**

**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

### 3ª DÚVIDA:

“6.6.18 Os credenciados deverão estar cientes que ao fornecerem produtos ou prestarem serviços, estes deverão, emitir documento fiscal contra o CNPJ da contratante, condição sem a qual ficará a contratada impedida de realizar pagamentos ainda que de serviços já devidamente prestados, devendo neste caso ser aberta uma solução de problemas, com comunicação imediata ao Contratante! Na inviabilidade de adoção de solução, fica a contratante desobrigada do referido pagamento, inclusive da taxa de administração devida a contratada.

14.40 As Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada devem ter como favorecido a própria contratada, que deve se responsabilizar pelas eventuais retenções e garantias de serviços.

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Informamos que as Notas Fiscais emitidas pelos credenciados sempre serão em nome da Contratante, assim como exigido no subitem 6.6.18, pois o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão empresarial, emissão e administração de vale benefícios, gerenciamento da frota de veículos por meio de cartões ou outras tecnologias, entre outras atividades. **Sendo assim, estamos corretos no entendimento de que atenderemos o solicitado no subitem 14.40?**

**RESPOSTA:** Sim.

### 4ª DÚVIDA:

“14.36 Os preços dos combustíveis da rede credenciada deverão seguir o valor médio estabelecido no Estado da Bahia pela Agência Nacional de Petróleo –ANP;

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis com que os veículos poderão abastecer, de acordo com os preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. **Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?”**

**RESPOSTA:** Não. Não há obrigatoriedade do gestor em indicar o estabelecimento para abastecimento. O fornecimento do combustível poderá ser feito em quaisquer dos postos credenciados pela contratada, a partir da conveniência administrativa da Administração.

Isso porque caberá à futura contratada, ao credenciar os postos de combustíveis, deixá-los cientes dos requisitos do edital (preço médio estabelecido pela ANP). Note-se que o edital deixa evidente ainda, em seu item 6.6.9, a obrigação de que as atividades de gerenciamento de abastecimento de combustíveis da frota devem conter, dentre outras, *“relatório de preços praticados nos postos credenciados, identificando o preço por litro*

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

*unitário dos combustíveis praticados e que estejam dentro da faixa de preço de mercado”, fazendo com que se evite a prática de sobrepreço.*

Com tal mecanismo, se determinado posto pratica preços a maior que a tabela média da ANP, este automaticamente deverá ser descredenciado e, por conseguinte, não poderá ser utilizado para abastecimento da frota municipal.

#### 5ª DÚVIDA:

“5-) LITRAGEM

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: **Quanto ao gerenciamento de abastecimento, qual a litragem estimada para cada combustível?”**

**RESPOSTA: A litragem estimada consta no edital.**

#### 6ª DÚVIDA:

“6-) RECARGAS

a) - O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com abastecimento e prestação de serviços nos veículos através do sistema de gerenciamento da proponente, bem como sobre os valores das recargas dos cartões eletrônicos ou Tickets;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Com relação a recarga de valores nos cartões, entendemos que o objeto deste edital trata do gerenciamento dos abastecimentos da frota, sendo assim não há reposição e deposição de créditos nos respectivos cartões, isso somente ocorre em gerenciamentos de vale combustível onde os cartões são vinculados aos servidores e não a frota de veículos como solicitado nesse instrumento convocatório, nesse tipo de gestão o órgão pode determinar um valor máximo a ser gasto por veículo. **Com isso, estamos corretos de que atenderemos ao solicitado nesse edital e seus anexos? ”**

**RESPOSTA:** Sim. Não faz parte do objeto licitado a reposição e deposição de créditos nos cartões, motivo pelo qual deverão ser retificados os seguintes itens: alínea “a” do item 8 (Taxa de Administração) do edital; § 1º da Cláusula oitava da Minuta do Contrato (Anexo XII) e §1º da Cáusula oitava da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo XIII).

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do pedido de esclarecimento e como consequência lógica das respostas afirmativas dadas aos questionamentos 1 e 6, que se dê os efeitos infringentes necessários para que se retifique o edital na forma acima narrada, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas.

Licínio de Almeida, 08 de julho de 2021.

**Pregoeiro Municipal**

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

**DECISÃO**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**EMENTA:** Decisão sobre impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, fornecimento de cartão e/ou ticket de combustível, para atender a frota do Município de Licínio de Almeida – Bahia. Impugnação conhecida, mas não provida.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de decisão sobre impugnação ao edital em epígrafe interposta pela empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, aduzindo que o instrumento convocatório possui especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado.

Em suma, diz em suas razões que:

- a) A exigência contida no item 14.36 oneraria de forma desproporcional a gerenciadora licitante, prejudicando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e que a licitante não pode obrigar que os estabelecimentos credenciados aceitem a exigência de vender conforme referência da ANP e;
- b) Os valores informados pela ANP são informativos, não podendo funcionar como tabela de preços;

Por fim, conclui que:





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

“Com o exposto acima, resta evidente que a melhor solução é o limitador de preços ser definido pelo Gestor do Contrato, primeiramente por essa obrigação poder ser cumprida pela própria administração, visto que o sistema oferecido pela gerenciadora permite a parametrização dos valores. De forma alternativa, a alteração do limitador de preço para a máxima ANP, uma vez que o edital, como se encontra, acaba por criar uma “média das médias”, ou seja, quando o valor é inferior ao ANP, se paga valor menor, mas quando é superior, cabe a empresa, mera gestora da frota, arcar com essa diferença de preço.

É o breve resumo da impugnação ofertada.

## **II – DOS FUNDAMENTOS PARA A DECISÃO**

### **II.1 – DO SUPOSTO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL CAUSADO PELA ADOÇÃO DA MÉDIA DA ANP. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO**

Não merece prosperar a alegação de que o parâmetro utilizado no item 14.36 oneraria de forma desproporcional a gerenciadora licitante, prejudicando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Ao utilizar o referido critério, esta Administração visa, justamente, tornar a licitação mais vantajosa e competitiva. Isto porque, com esta baliza, evita-se que sejam firmados contratos com valores acima do mercado. Ademais, o processo administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual é lento e não consegue acompanhar a oscilação do preço do combustível, que acontece diariamente.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

Foi esse o argumento utilizado pela Gerência da Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia no Espírito Santo – GRA/ES, em discussão análoga ao destes autos e acolhido pelo TCU:

**ACÓRDÃO Nº 45/2020 - TCU** - Plenário Vistos estes autos de representação formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 15/2019, da Gerência da Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia no Espírito Santo – GRA/ES **para contratação de serviços de gerenciamento e manutenção de frota, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado, para aquisição de combustíveis**, lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, para atender às necessidades da GRA/ES, SRT/ES, SPU/ES, PFN/ES e CGU/ES.

(...)

(ii) **em relação a um possível desequilíbrio contratual em razão da adoção do valor para pagamento do combustível corresponder ao valor médio da tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) , a posição da Administração, ao examinar o recurso administrativo da representante, não merece reparos, conforme transcrição abaixo:** “O primeiro pedido da impugnante é que seja utilizado como parâmetro de pagamento os valores cobrados diretamente na bomba de combustível (excluir média da ANP) . **Esta Administração optou por estabelecer como padrão de valores de combustíveis a média da ANP para tornar a licitação mais justa e competitiva.** Com essa sistemática, são obtidos dois benefícios. O primeiro é que evita-se que sejam firmados contratos com valores abusivos, acima do valor de mercado. O segundo, e principal, é a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato. O processo administrativo de





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

reequilíbrio econômico-financeiro contratual é lento e não consegue acompanhar a oscilação do preço do combustível, que acontece diariamente. Caso a contratação fosse por preço fixo, em poucas semanas o valor contratado já estaria abaixo do valor de mercado, causando prejuízos à contratada. **Com a possibilidade de contratação de combustível com o critério maior desconto sobre a média da ANP, o contrato torna-se mais benéfico para a contratada a longo prazo, tendo em vista que em cada abastecimento será cobrado o valor real de mercado, com base no valor médio da ANP;**

(...) os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; 169, inciso V, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em: a) conhecer desta representação e considerá-la improcedente; b) indeferir o pedido de cautelar formulado pela representante; (TCU - RP: 04100520198, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 22/01/2020, Plenário) (Grifo nosso)

No que tange à alegação de que a licitante não poderia obrigar o estabelecimento credenciado a aceitar a exigência de vender conforme referência da ANP igualmente não merece apelo.

Isto porque caberá à futura contratada, ao credenciar os postos de combustíveis, deixá-los cientes dos requisitos do contrato e da sistemática de faturamento.

Nesta senda, para evitar a prática de abastecimento sob preços acima de mercado, o Edital deixa evidente a obrigação de que as *atividades de gerenciamento de abastecimento de combustíveis da frota* devem conter, dentre outras, relatório de preços praticados nos postos credenciados, identificando o preço por





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

litro unitário dos combustíveis praticados e que estejam dentro da faixa de preço de mercado (Item 6.6.9).

Com tal mecanismo, se determinado posto praticar constantemente preço maior que a tabela média ANP, este automaticamente ficará descredenciado, impedindo assim o problema apontado pelo impugnante.

## **II.2 – DA PLENA POSSIBILIDADE DE USO DA TABELA DA ANP COMO PARÂMETRO LICITATÓRIO. UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIA RÍGIDA E DEFINIDA**

Não merece acatamento também a alegação de que os valores informados pela ANP são informativos, não podendo funcionar como tabela de preços.

Em outro julgamento sobre o tema dispõe o TCU que:

ACÓRDÃO Nº 150/2019 - TCU - Plenário

(...)

### **6.1.1. Rejeita-se, preliminarmente, a tentativa da representante de desqualificar o levantamento de preços elaborado pela ANP.**

Trata-se de exercício de atribuição legal (Lei 9.478/1997, art. 8º), da qual se desincumbe promovendo pesquisa semanal para acompanhar os preços praticados pelas distribuidoras e postos revendedores de combustíveis, abrangendo gasolina comum, etanol hidratado combustível (álcool etílico hidratado combustível - AEHC), óleo diesel não aditivado, óleo diesel S-10, gás natural veicular (GNV) e gás liquefeito de petróleo (GLP - botijão de 13 quilos), pesquisados em 459 localidades, de acordo com procedimentos estabelecidos pela Portaria ANP nº 202, de 15/8/2000. 6.1.2. A seleção do universo de localidades foi estabelecida a partir de critérios econômicos, em função de variáveis como renda, população, número de postos revendedores e frota de veículos. **O detalhamento da metodologia e**





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

a lista das localidades abordadas está disponível

em [http://www.anp.gov.br/images/Precos/Preços\\_e\\_Defesa/Levantamento/Metodologia\\_Pesquisa\\_Publica\\_Resumida.pdf](http://www.anp.gov.br/images/Precos/Preços_e_Defesa/Levantamento/Metodologia_Pesquisa_Publica_Resumida.pdf), a qual abrange as regras de coleta, controle de qualidade e consistência eletrônica dos preços coletados. 6.1.3. É, portanto, usualmente utilizado como parâmetro comparativo da adequação dos preços praticados.

(TCU - RP: 04290020182, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 06/02/2019, Plenário) (Grifo nosso)

Portanto, o Edital acerta na utilização do referido parâmetro, na medida em que é critério adequado para comparar preços praticados no mercado, nivelando-os e evitando, desta forma, qualquer abuso na execução contratual.

### **III - DECISÃO**

Pelo exposto, CONHEÇO o pedido de impugnação já que cumprido seus pressupostos de admissibilidade e no mérito, com lastro em todo que foi exposto, DOU-LHE IMPROVIMENTO, mantendo o edital em todaem sua plenitude.

Licínio de Almeida, 28 de junho de 2022.

EDEN RODRIGUES BALEEIRO

**Pregoeiro Municipal**







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

**DECISÃO**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**EMENTA:** Decisão sobre impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, fornecimento de cartão e/ou ticket de combustível, para atender a frota do Município de Licínio de Almeida – Bahia. Impugnação conhecida, mas não provida.

**I –DO RELATÓRIO**

Trata-se de decisão sobre impugnação ao edital em epígrafe interposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, aduzindo que o instrumento convocatório possui especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado.

Em suma, diz em suas razões:

- a) Ser irregular a obrigação de que as notas fiscais sejam faturadas em nome da Contratada;
- b) Serem irregulares os documentos exigidos nos itens 1.6 do Termo de Referência e 16.2 do Edital já que não se relacionam com os requisitos de habilitação da Lei nº 8.666/93.

Requer, por fim, a retificação do edital.

É o breve resumo da impugnação ofertada.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

## II – DOS FUNDAMENTOS PARA A DECISÃO

### II.1 – DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM NOME DA CONTRATADA. ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE O TEMA

Não merece prosperar a alegação de ser irregular a obrigação de que as notas fiscais sejam faturadas em nome da contratada.

Em análise de questão semelhante, o Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>1</sup> deixou assente a regularidade da exigência do fornecimento de notas fiscais dos fornecedores credenciados em nome da empresa contratada:

Acórdão 2015/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Licitação. Edital de licitação. Veículo. Manutenção. Faturamento. Rede credenciada. Nota fiscal. Em licitação que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos por meio de cartão magnético, é regular a exigência, no edital, de que os estabelecimentos credenciados emitam as notas fiscais em nome da contratada, e não em nome da contratante.

Ademais, é certo que que, por força do Edital/Contrato a ser celebrado, os pagamentos aos credenciados serão feitos pela Contratada (Item 14.15<sup>2</sup>). Como consequência lógica, além da inexistência de determinação legal em sentido

<sup>1</sup> Boletim de jurisprudência nº 332/2021

<sup>2</sup> “14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA (...) 14.15 Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente utilizado pela Contratante, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

inverso, nada impede que a quitação dos pagamentos e a própria Nota Fiscal saiam em nome desta.

Portanto, entende-se por improcedente o argumento dispendido pela impugnante.

## **II.2 – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS ITENS 1.6 E 16.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA. DOCUMENTOS QUE NÃO SÃO COBRADOS COMO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

Não merece acatamento também a alegação de serem irregulares os documentos exigidos nos itens 1.6 do Termo de Referência e 16.2 do Edital já que não se relacionam com os requisitos de habilitação da Lei nº 8.666/93.

Isso porque o Edital, em momento algum, cobra os referidos documentos como condição de habilitação do certame, mas sim, **por ocasião da assinatura e execução do contrato**. O texto é claro:

### TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

#### I – DO OBJETO

##### 1.1.1– LOTE I

(...)

1.6 – **Para assinatura do contrato** a licitante deverá apresentar declaração de todos os postos credenciados concordando com os preços e taxas ofertados no certame.

### EDITAL

(...)

### 15. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

(...)

16.2 Comprovação mediante relação indicando quantitativo, e contrato de credenciamento da rede de estabelecimentos credenciados e ativos, **com a comprovação de reembolso através de notas fiscais ou comprovante de pagamento, indicando ocorrência de reembolso quinzenal ou mensal.**

Em debate sobre o tema, o TCM/BA já entendeu por regular a exigência da referida documentação somente ao vencedor do certame – *como é o caso do presente Edital*. Vejamos:

“

(...)

Nesse sentido, trouxe o douto Parquet de Contas precedente do Tribunal de Contas da União, ora acolhido por esta Relatoria, *verbis*:

“(...)

Ressaltou, mais uma vez com amparo na jurisprudência do Tribunal, que **“a exigência da apresentação da rede credenciada deveria ocorrer na fase de contratação, sendo permitido um prazo razoável para que a vencedora do certame credenciasse os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição”**. Propôs, então, que fosse negado provimento ao agravo, no que obteve aprovação do Plenário. Acórdão n.º 307/2011-Plenário, TC032.818/2010-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 09.02.2011.”<sup>3</sup>

Reforçando o que almeja o edital, dispõe o item 6.32 que:

<sup>3</sup>Processo N° 07039e18. No mesmo sentido os Processos de n° 078811e19 e 07925e19 (TCM/BA)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

6.32 **A licitante vencedora do(s) lote(s) respectivo(s) deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, a(s) rede(s) credenciada(s) para abastecimento de combustível**, contemplando, dentro do Estado da Bahia São Paulo e Minas Gerais, no mínimo, as seguintes cidades: Jacarací, Caculé, Urandí, Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, Maracas, Correntina, Barreiras, Montes Claros, Belo Horizonte, Três Corações, Ribeirão Preto, São Paulo e Brasília, sendo que para a rede de abastecimento de combustíveis devea rede credenciada abranger além das cidades acima citada, na cidade de Salvador deverá haver, no mínimo, 04 (quatro) postos de combustíveis.

Desta forma, em não sendo as exigências feitas por ocasião da elaboração da proposta de preço e nem na fase de habilitação, entende-se por improcedente, também, tal alegação.

### **III - DECISÃO**

Pelo exposto, CONHEÇO o pedido de impugnação já que cumprido seus pressupostos de admissibilidade e no mérito, com lastro em todo que foi exposto, DOU-LHE IMPROVIMENTO, mantendo o edital em todaem sua plenitude.

Licínio de Almeida, 28 de junho  
de 2022.





**ESTADO DA BAHIA**  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA***  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EDEN RODRIGUES BALEEIRO**  
**Pregoeiro Municipal**





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº008/2022

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e a com as alterações da Lei 8.883/1994 ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº008/2022**, Constitui objeto desta Licitação a aquisição de Gás liquefeito (GLP) volume 13kg para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos do Município de Licínio de Almeida. E atentando ao julgamento da Assessoria Jurídica, Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio. O Gestor **HOMOLOGA** o processo licitatório. Sendo vencedora a licitante:

**IEDES MARIA DA SILVA - ME com o valor global de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)**

Licínio de Almeida - Ba, 16 de Maio de 2022.

---

**EDEN RODRIGUES BALEEIRO**

Pregoeiro

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**

**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**

**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

## HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022**. Constitui objeto desta Licitação a aquisição de Gás liquefeito (GLP) volume 13kg para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos do Município de Licínio de Almeida. E atentando ao julgamento da Assessoria Jurídica, Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio. O Gestor **HOMOLOGA** o processo licitatório. Sendo vencedora a licitante:

**IEDES MARIA DA SILVA - ME com o valor global de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)**

Licínio de Almeida - Bahia, 01 de Junho de 2022

---

**Frederico Vasconcellos Ferreira**  
Prefeito Municipal de Licínio de Almeida

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**

**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**

**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**







ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA**, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Licínio de Almeida - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.108.286/0001-38, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Licínio de Almeida, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA(S)**, resolver firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de **Pregão Presencial nº 008/2022**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA: DETENTORA 1.****Denominação:** IEDES MARIA DA SILVA**Endereço:** Rua Engenheiro Rubens Sales, S/N, Bairro Gerais, Licínio de Almeida, Bahia**CNPJ.:** 22.114.378/0001-59 **Representante legal:** Iedes Maria da Silva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DETENTORA (S) (PELA ORDEM)
001	Gás Liquefeito GLP	UN	3.000	R\$ 105,00	IEDES MARIA DA SILVA - ME

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de *gás liquefeito de petróleo, tipo GLP para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos do Município de Licínio de Almeida*, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverão correr sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da **Autorização de Compras**;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência (**Anexo I**), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA****TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

2.4. A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone nº (77) 3463-2196 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado da Prefeitura**, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na proposta aberta na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exige a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8. As Notas Fiscais Eletrônicas - **NFE** deverão ser emitidas, acompanhadas de regularidade fiscal e trabalhista.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. APREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BA efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente acompanhada das certidões fiscais e trabalhista e da ordem de compra atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta vinculada ao CNPJ da Contratada**.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Licínio de Almeida.

4.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022** e nesta Ata, o(s) produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA****TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1- ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2- não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4- fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**

**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**

**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022**, com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacarací – BA, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Licínio de Almeida, 01 de Junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
**P/ PREFEITURA**  
Data: 01/06/2022.

\_\_\_\_\_  
**IEDES MARIA DA SILVA-ME**  
**CNPJ: 22.114.378/0001-59**  
Iedes Maria da Silva  
CPF: 973.346.425-20  
**P/ DETENTORA 1.**  
Data: 01/06/2022.

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**  
**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**  
**Email: [prefeituramunicipallicinio@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com)**





**ESTADO DA BAHIA**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA***

**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**GABINETE DO PREFEITO**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº DLC 257/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 017/2021**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**CONTRATADO: V. S. DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ sob o nº 16.163.057/0003-03**

**OBJETO:** Aquisição de materiais elétrico para atender a solicitação de diversos órgão e secretarias do município de Licínio de Almeida.

**VALOR GLOBAL: R\$ 185.332,00 (Cento e Oitenta e Cinco mil Trezentos e Trinta e Dois reais).**

**VIGÊNCIA:** Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2022.

**ASSINATURA:** 03 de Junho de 2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

#### **Gabinete do Prefeito;**

2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

#### **Secretaria de Administração e Finanças;**

2003 – Manutenção da Secretaria de Administração

#### **Secretaria de Educação;**

2012 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Educação

094400 – Cessão Onerosa – Volumes Excedentes do Pré-Sal

729500 – Ação Judicial FUNDEF – Precatórios

710100 – Receitas de Impostos e Transfências de Impostos – Educação - 25

---

**Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**



1065 – Construção, ampliação e manutenção das unidades escolares

**Fundo Municipal de Saúde;**

2045 – Manutenção da Secretaria de Saúde

1071 – Construção, ampliação, reequip. e manutenção da unidades e postos de saúde

2102 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

**Secretaria Municipal de Assistência Social;**

2045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

1017 – Instalação e Manutenção de sistemas simplificado de Abastecimento

2019 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

**Secretaria de Governo;**

2014 – Manutenção da Secretaria de infra estrutura e serviços públicos

1004 – Construção e Manutenção de praças e vias públicas

1010 – Construção e Reforma de Edificações Públicas.

1005 – Implantação, Ampliação e Manutenção do Sistema de Esgotamento

1007 - - Implantação, Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento

**44.90.51.00.00 – Obras e Instalações**

**33.90.30.00.00 Material de consumo;**

**44.90.52.00.00 Equipamentos e material permanente.**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7FC7-87A4-EC24-78D4-151A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7FC7-87A4-EC24-78D4-151A



### Hash do Documento

0742116e8080b36ba6444bc8b571dc3b89a3f138002c33bd3c1c40402894370b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/07/2022 17:22 UTC-03:00